

sino. Nestas condições, parece-nos absolutamente justa e necessária uma lei complementar".

Acresce notar ainda que a Secretaria da Agricultura vem admitindo professores para as mencionadas escolas, na Referência "53", enquanto os professores e mestres efetivos percebem ainda nas referências "34" e "36".

Tentando resolver o assunto, a Secretaria da Agricultura nomeou uma comissão, que posteriormente foi integrada por elementos do Departamento Estadual de Administração, concluindo seus estudos essa comissão em 27-2-62, com pareceres favoráveis à referência "53" para os professores e mestres do Ensino Agrícola médio.

Acontece entretanto, que o processo formado, de n. 593.828-62 SA., depois de receber aprovação do Sr. Secretário da Agricultura com proposta do Mensagem a esta Assembléia Legislativa, voltou ao DEA e lá se encontra sob o n. 762-62.

Temos como finalidade, na presente emenda, resolver o assunto exposto acima, considerando que os professores e mestres do Ensino Agrícola estão percebendo atualmente MENOS que os docentes do Ensino Primário do Estado, e, no entanto, preparam alunos para as nossas Universidades, considerando ainda o prejuízo que estão sofrendo, pois percebem menos que os seus congêneres no ensino oficial desde 1.º de abril do corrente ano, sem contar que, a partir daquela data, também foram majoradas as aulas extraordinárias, com estagnação do preço-aula no Ensino Agrícola, preço esse que permanece na exiguidade de 230 cruzeiros.

Por último, convido os senhores Deputados a que visitem a Escola Agrotécnica de Pinhal, para verificarem, "in loco", a realidade dos fatos expostos e sentirem, concomitantemente, a urgente necessidade de se proceder à correção da flagrante injustiça, a qual humilha a docência do Ensino Agrícola de nível médio.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1962.  
(a) José Costa

N. 7  
(S.L. N. 200-62)

Acrescente-se, onde convier:

Artigo .... — O abono instituído por esta lei não será computado para os efeitos da limitação estabelecida pelos artigos 41 e 42 da Lei n. 5.588, de 27 de Janeiro de 1960.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1962.  
(a) Angelo Zanini

Justificativa

É indispensável excetuar o abono instituído pelo projeto de lei n. 1.191/62 do sistema de "teto" previsto nos artigos 41 e 42 da Lei n. 5.588 de 27 de Janeiro de 1960.

Do contrário, alguns servidores, principalmente os sujeitos ao regime de remuneração, deixariam de receber o abono, visto já ganharem o "teto". Essa exceção seria injustificável, se tivermos em vista que o abono é concedido para minorar o encarecimento do custo de vida, ao qual também estão sujeitos tais servidores. Devem, destarte, eles ser alcançados pelo benefício do abono e o que se objetiva com esta emenda.

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.130, DE 1962  
(S.L. 193/62)

Artigo ..... — Os funcionários públicos, em exercício, que contem mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e que tenham período de licença-prêmio contado em dobro, poderão pedir o cancelamento da mesma, com retroação de todos os seus efeitos, desde que o requeriram dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Justificativa

Os servidores em referência não se beneficiaram com a contagem em dobro do tempo de licença-prêmio para o efeito de aposentadoria, uma vez que, a despeito de haverem antecipado esse direito, não usaram da mesma, permanecendo em exercício.

É justo, ademais, beneficiar uma classe de servidores que presta serviços ao Estado em caráter expontâneo, poupando-lhe uma despesa mensal que, evidentemente teria de ser feita com a admissão de outro funcionário.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1962.  
(a) Conceição da Costa Neves

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.150, DE 1962  
(S.L. N. 196-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — O pagamento das pensões concedidas por esta lei e pelas Leis ns. 2.665, de 10 de março de 1954; 3.160, de 23 de setembro de 1955; 3.717, de 7 de janeiro de 1957; 5.283, de 15 de janeiro de 1959 (com exceção das concedidas pelo seu artigo 5.º); 5.590, de 28 de janeiro de 1960; 6.002, de 30 de dezembro de 1960; e 6.722, de 10 de janeiro de 1962. Só será suspenso quando o beneficiário se reinterner entendendo-se por reinternação a volta do paciente a um dos sanatórios de lepra por reativação da moléstia ou por condições sociais".

Justificativa

A medida consubstanciada na presente emenda tem por objetivo prever os casos em que os beneficiários de pensões concedidas tenham que se reinterner em sanatórios de lepra por reativação da moléstia ou por condições sociais, decorrendo desse fato a suspensão do pagamento das mesmas.

Sala das Sessões, em 15-10-1962.  
(a) Conceição da Costa Neves

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.183, DE 1962  
(S.L. N. 197-62)

Ao artigo 16, acrescente-se o seguinte parágrafo.  
"Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos pelos funcionários que vêm desempenhando as funções correspondentes nas seções a que se refere o artigo 13".

Justificativa

O artigo 13 do projeto prevê a criação de duas dependências na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial: Seção de Pessoal e de Protocolo e Arquivo. Concomitantemente, o artigo 16 dispõe sobre a criação de dois cargos de chefia, destinados às novas dependências, referidas no artigo precedente.

As dependências a serem criadas, de fato, há muito, estão em atividade, respondendo pelas mesmas funções dedicadas, com eficiência e despendimento, sem auferir remuneração que fazem jus pelo exercício de fato das referidas funções. Nada mais justo que o aproveitamento desses funcionários nos cargos a serem criados. É o que a presente emenda objetiva.

Sala das Sessões, 15-10-1962.  
(a) Pinheiro Júnior

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1205, DE 1962  
(S.L. N. 201-62)

Acrescente-se, onde convier:

Artigo ... — Os cargos de Auxiliar de Engenheiro, dos Quadros das Secretarias de Estado, da referência 31, passam para a referência 48.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1962  
(a) Angelo Zanini

Justificativa

Existe, nas Secretarias de Estado, singular anomalia no que diz respeito à fixação de vencimento dos Auxiliares de Engenheiro.

No Departamento de Águas e Esgotos, por força da Lei n. 6043, de 20-1-61, os Auxiliares de Engenheiro têm o vencimento correspondente à referência 45; os da Diretoria de Obras Públicas, idem.

No entanto, na Diretoria de Aeroportos, e na Secretaria da Agricultura, os Auxiliares de Engenheiro ganham o vencimento da referência 31.

Tendo em vista a reestruturação objetivada pelo presente projeto de lei, uniformizando os vencimentos dos cargos de Auxiliares de Campo — que sem dúvida, correspondem a Auxiliar de Engenheiro — parece-nos de inteira justiça estender a medida a estes últimos.

É o que se pretende fazer com esta emenda.

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1210, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do sa-

lário mínimo que vigorar nesta Capital, ao sr. Marcínio Pires, veterano do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1962

(a) Padre Godinho

Justificativa

Tem esta Assembléia, através de diversos projetos de lei, acolhido medidas, tendentes a amparar os ex-combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932, e suas famílias.

No presente caso, sobre o aspecto social, a medida se impõe.

O beneficiário, por falta de saúde, encontra-se impossibilitado de prover à própria subsistência e a de sua irmã mais velha, também doente.

Ante situação já tão aflitiva, sobre eles pende mais a que será provocada com o despejo do sobrinho, impossibilitando-lhes de ter o teto que ora lhes dá abrigo.

Parece-nos, pois, de inteira justiça que, como já se tem decidido em casos análogos, esta Assembléia conceda ao beneficiário os meios indispensáveis para prover à própria subsistência e a sua pobre irmã.

O projeto encontra-se instruído com a certidão de pobreza do beneficiário e a fotocópia autenticada do certificado que lhe foi outorgado pela Comissão do artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

## REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 428, DE 1962

Sr. Presidente

Requeremos seja consignada na Ata de nossos trabalhos a manifestação do nosso júbilo pela realização do 2.º Concílio Eumênico do Vaticano e, outrossim, se dê conhecimento a S. Excelência Reverendíssima, D. Armando Lombardi, Nuncio Apóstolico do Brasil dos votos desta Casa pelo pleno êxito da magna iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1962

(a) Almeida Barbosa

Justificativa

São Paulo acompanha emocionado e com profunda esperança os trabalhos do 2.º Concílio Eumênico do Vaticano, que Sua Santidade, o Papa João XXIII, houve por bem convocar nesta hora em que a humanidade mais se ressentiu de novos rumos que possibilitem a solução de seus graves problemas, dentro dos sádios princípios da liberdade e da moral.

São Paulo comunga integralmente do Concílio e pelos seus mais legítimos representantes faz sentir a Sua Santidade essa vibração espiritual, formulando votos de pleno êxito, signo de paz e união entre os povos.

REQUERIMENTO N. 429, DE 1962

Sr. Presidente,

Considerando:

1 — que, segundo impressionante reportagem do jornal "A Hora", publicada em sua edição de 5-9-62 (recorte anexo), é de quase calamidade pública o estado em que se encontra, por falta de esgotos, a rua Oscar Freire no trecho compreendido entre as ruas Cardeal Arcoverde e Amália Noronha;

2 — que as péssimas condições sanitárias dessa via pública, no trecho referido, incomodam, constroem e prejudicam seus moradores, além de representar uma ofensa ao bom nome da Faculdade de Higiene, que lhe fica na proximidade;

3 — que, conforme consta dos documentos mencionados na reportagem de "A Hora", o governo prometeu, há tempo, dar solução ao angustiantes problema;

Requerio, regimentalmente, ao Poder Executivo se digne informar, através do Departamento competente, com a máxima urgência possível, quais as providências tomadas a respeito do assunto e, se nenhuma o foi, qual a razão.

Sala das Sessões, em 15-10-62.

a) Luciano Lepera

REQUERIMENTO N. 430, DE 1962

Requeremos fique consignada na ata dos nossos trabalhos, o voto de profundo pesar desta Casa pelo falecimento, no dia 12 do corrente, do Primeiro Tenente Ary Aps, Comandante do Destacamento Anhanguera, sediado em Jundiá, ocorrido em acidente de automóvel, quando no exercício de sua função pública.

Requeremos, outrossim, que desta homenagem se dê ciência à família enlutada e à Corporação a que pertencia o ilustre morto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1962.

a) Ruy Junqueira

Justificativa

No cumprimento dos seus deveres, vítima de lamentável acidente rodoviário, ocorrido no dia 12 do corrente, faleceu, minutos após, o Primeiro Tenente Ary Aps, Comandante do Destacamento Anhanguera, em Jundiá, da Polícia Rodoviária do Estado.

Nascido aos 8 de novembro de 1929, na Vila Bela, nesta cidade de São Paulo era filho de Rodolfo Aps e de dona Lídia Aps.

Começou os seus estudos no Grupo Escolar de Vila Prudente. Curso o ginásio e o científico nos Colégios Paulistano e Ipiranga, respectivamente.

Na infância foi escoteiro e, mercê dos suas qualidades, destacou-se e passou a ser o chefe da Turma. Nessa função manteve contacto com altas autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Em 13 de fevereiro de 1950, ingressou na Escola de Oficiais da Força Pública do Estado. Na Corporação galgou os postos de Aspirante em 1953, Segundo Tenente, por merecimento intelectual, em 1954, e Primeiro Tenente em 1959.

Contava quase treze anos de serviços prestados à Força Pública e ao Estado.

No seu assentamento estão registrados inúmeros elogios individuais. Possuía diversas condecorações e dentre elas destacamos:

Diploma da Condecoração da Cruz de Don Juan Lindo.

Diploma da Medalha Cultural «Imperatriz Leopoldina».

Diploma da Medalha «Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon».

Diploma honorífico «Soberano da Ordem dos Cavaleiros de São Paulo Apóstolo».

Diploma da Medalha «Valor Militar».

Dotado de fina educação e cultura o Tenente Ary Aps soube ganhar a admiração e simpatia de seus Comandantes e Comandados, bem como de todos que com ele conviveram.

Serviu na Polícia Rodoviária desde 9 de dezembro de 1955, onde desempenhava a função de Comandante do Destacamento Anhanguera, em Jundiá, e era um dos Instrutores da Polícia.

Exemplar chefe da família, dotado de raras virtudes civicas e morais, distinguindo-se pela sua bondade, lhanza de trato e demais predicados, o grande soldado deixa um claro difícil de ser preenchido na brilhante corporação que é a Polícia Rodoviária, a que pertenceu e à qual assinalados serviços vinha prestando.

De uma dedicação sem limites no exercício de sua nobre função, rigoroso no cumprimento de seus deveres chefe de uma pleiade de brilhantes e dignos elementos, era também o amigo leal e o comandante generoso. Deixa esposa, dois filhos de terra idade. Seu sepultamento verificado na cidade de Jundiá, na tarde de sábado último, constituiu uma verdadeira consagração a ele comparando o Governador Carlos Alberto Carvalho Pinto, a população daquela cidade, autoridades, colegas e amigos, que prestaram as últimas homenagens ao bravo soldado que por tudo quanto em vida realizou se fez credor do respeito e da admiração dos seus condádoos.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos 17 dias de licença, a partir desta data, para tratar de assunto particular.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1962.

(a) Bravo Caldera

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de ser retirado o Pro-